



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEAG Nº 003

Tema:	Medição de obras públicas				
Emitente:	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG				
Versão:	2.00	Aprovação:		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer procedimentos para a medição de obras e serviços de engenharia no âmbito da SEAG.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.666/1993;
3.2 Lei Federal nº 14.133/2021;
3.3 Decreto Estadual nº 2.971-R/2012 e suas alterações;
3.4 Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023;
3.5 Decreto nº 5375-R, de 25 de abril de 2023;
3.6 Decreto 5545-R, de 14 de novembro de 2023;
3.7 Portaria SEGER/PGE/SECONT nº049-R/2010;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Autoridade competente:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, pertencente ao nível hierárquico de atuação da direção superior ou imediatamente inferior à direção superior, com competência para aprovação da medição de obra pública.
- 4.2 **Contratada:** pessoa natural ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Estadual, para executar obra pública.
- 4.3 **Contratante:** órgãos da Administração Direta e entidades da Administração.
- 4.4 **Fiscal designado:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, designado pela autoridade competente; ou contratados, com as atribuições de subsidiar



ou assistir ao gestor designado.

- 4.5 GEO-OBRAS:** sistema informatizado de controle externo administrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), para gerenciar as informações das obras executadas pelos órgãos estaduais e municipais, visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação e viabilizar a transparência pública. Este sistema está em processo de substituição pelo **SIGA CIDADES**, que possui a mesma funcionalidade.
- 4.6 Gestor designado:** servidor dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, designado pela autoridade competente, para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
- 4.7 Medição:** procedimento de que a Administração se utiliza para a aferição dos serviços executados, apuração do valor de desembolso e viabilização do pagamento à contratada, na forma estipulada no contrato.
- 4.8 Obra pública:** atividade de construção, modificação, reforma ou manutenção de bem imóvel, realizada pela Administração, direta ou indiretamente, para fins de interesse público.

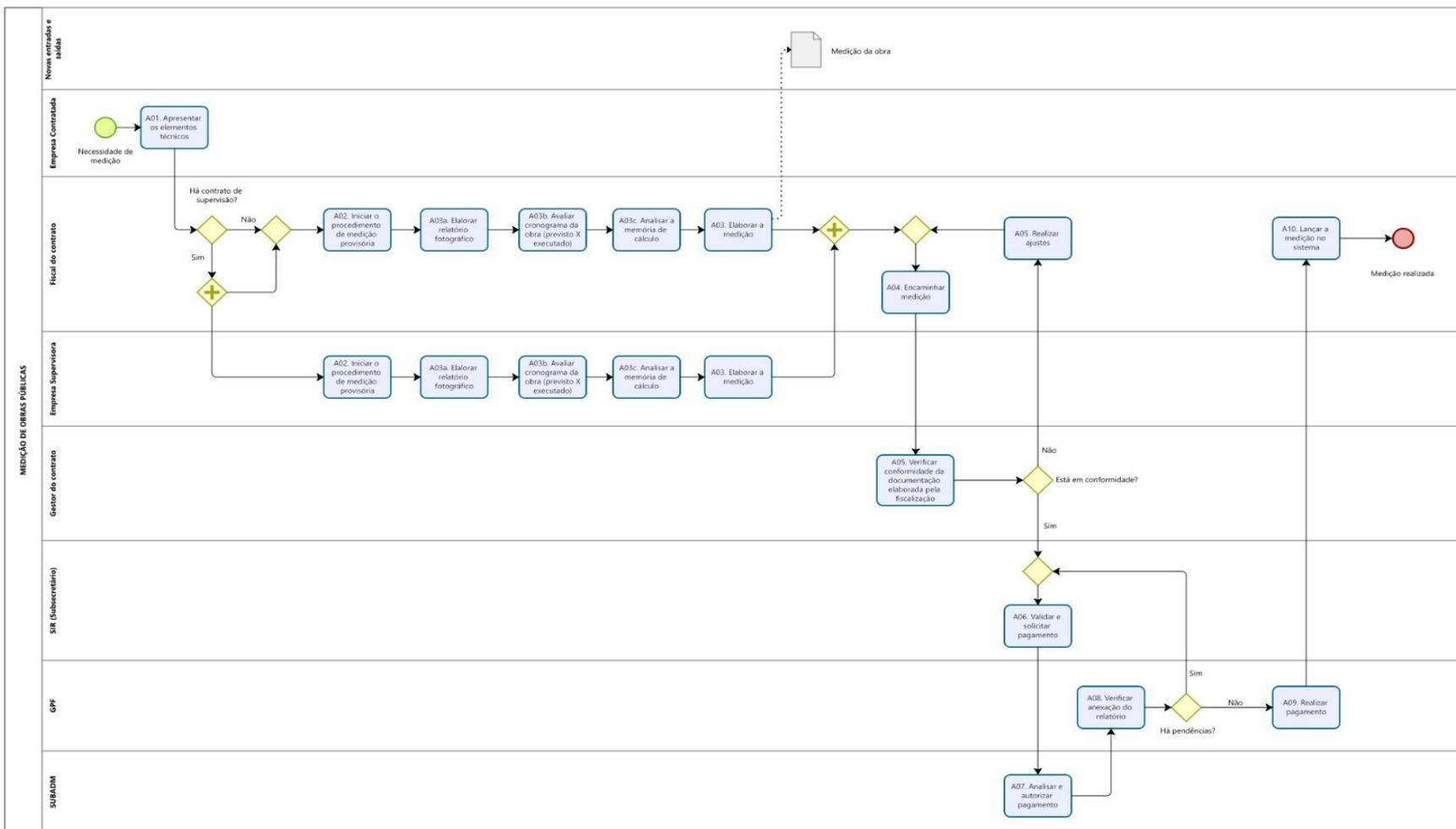
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Subsecretaria de Infraestrutura Rural (SIR);
- 5.2 Contratada (empresa contratada para executar a obra);
- 5.3 Supervisora (empresa contratada para supervisionar a execução da obra);
- 5.4 Gestor/ Fiscal designado;
- 5.5 Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos (SUBADM);
- 5.6 Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças (GPF).



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxo (A = Atividade / SP = Subprocesso)





6.2 Diretrizes gerais

A01: A contratada deverá apresentar os elementos técnicos dos serviços passíveis de medição juntamente com todo o controle tecnológico, conforme o Anexo I, **até o dia 05 do mês subsequente ao da medição**, ficando ciente que somente será aferido o que for enviado. No caso de não haver o envio de documentação, a medição será zerada.

A02: Após a apresentação dos elementos pela contratada, a fiscalização da SEAG juntamente com a supervisão, caso tenha, iniciará o procedimento de medição provisória do contrato, verificando a execução dos serviços contratados, elaborando o relatório fotográfico, avaliando o cronograma da obra inicialmente previsto com o efetivamente executado e analisando a memória de cálculo.

A03: A fiscalização após concluir todas as análises, elaborará a medição, contendo: planilha consolidada, memória de cálculo, relatório fotográfico, informações sobre o cumprimento do cronograma da obra e, quando necessário, documentação referente aos serviços medidos.

A04: Concluída a medição, a fiscalização encaminhará via e-docs para o gestor do contrato, **até o dia 15 do mês**. Também até a referida data, preferencialmente, a empresa apresentará **o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas**.

A05: O gestor do contrato fará a verificação da conformidade da documentação elaborada pela fiscalização e dará prosseguimento quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas por parte da contratada, conforme art. 10, XII e art. 35, §§ 1º e 2º do Decreto 5545-R/2023 e/ou cláusula contratual, anexando por fim, o relatório constante do inciso II, alínea d, do art. 56 da Portaria nº 049-R/2010, **até o dia 20 do mês**. Caso não esteja em conformidade ou incompleto, o gestor encaminhará de volta ao fiscal do contrato para os ajustes ou complementações necessárias, sob pena de avaliação negativa da empresa no FAD.

A06: Após a conclusão do inciso anterior, a medição, devidamente atestada pelo gestor do contrato, será encaminhada à Subsecretaria de Estado de Infraestrutura Rural – SIR **até o dia 25 do mês**, para validação e solicitação do pagamento à Subsecretaria para Assuntos Administrativos – SUBADM.



A07: Caberá a Subsecretaria para Assuntos Administrativos – SUBDAM, autorização do pagamento da medição, nos termos da legislação vigente, e da Norma de Procedimento – SCO nº 005, sobre empenho, liquidação e pagamento de despesas.

A08: Autorizado o pagamento, a medição será encaminhada a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças – GPF para verificação da anexação do relatório constante no inciso II, alínea d, art. 56 da Portaria nº 049-R/2010 e suas alterações, bem como adoção dos procedimentos da Norma de Procedimento – SCO nº 005, sobre empenho, liquidação e pagamento de despesas, conforme a legislação vigente.

A09: Verificado o relatório constante no inciso II, alínea d, do art. 56 da Portaria 049-R/2010 e suas alterações pela GPF, caso haja pendências, retornará a SIR para as adequações necessárias. Não havendo nenhuma pendência, a GPF deverá prosseguir com o pagamento.

A10: Realizado o pagamento, o fiscal do contrato deverá lançar a medição no sistema “GEO-OBRA” ou “SIGA CIDADES”, conforme o caso.

Obs. 1: Excepcionalmente, nos casos em que o processo de medição se encontrar na GPF para análise e pagamento, sobrevivendo nova medição, poderá a fiscalização dar início por meio de encaminhamento no E-docs.

Obs. 2: Excepcionalmente será justificada e instrumentalizada a **antecipação dos efeitos da alteração contratual**, a ser **posteriormente formalizada mediante Termo Aditivo**, conforme determina o art. 132 da lei nº 14.133/2021, quando constatada pela fiscalização e gestão do contrato, a necessidade de se promover adequações, **estruturais e/ou funcionais**, em seu objeto, que importem em alterações quantitativas e/ou qualitativas através de acréscimos ou supressões de itens de planilha, sem que haja paralisação das obras, a bem de evitar prejuízo ao interesse público e **desde que observado os seguintes aspectos:**

1. A justificativa técnica e o detalhamento da despesa, segundo as condições da legislação e do contrato, deverão ser apresentadas pelo fiscal/gestor por escrito o mais brevemente possível, prosseguindo-se com celeridade a



formalização do Aditivo, autorizado pela autoridade competente/ordenador de despesas;

2. A existência de crédito orçamentário, sendo determinado desde já, a reserva para o aumento da despesa estimada para a alteração;
3. **Os pagamentos dos serviços executados somente poderão ocorrer após a publicação do Aditivo**, com as providências orçamentário-financeiras correspondentes;
4. Sempre que possível, deve-se proceder ao registro, pelos meios de comunicação disponíveis, preferencialmente padronizados, das comunicações com a autoridade competente, especialmente o registro da autorização para a execução da alteração;
5. Em nenhuma hipótese poderá o fiscal do contrato autorizar, isoladamente, alterações contratuais, em observância ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.33/21;
6. Havendo dúvidas técnicas, jurídicas, etc., antes de ser executada a alteração, devem ser tomadas todas as diligências, inclusive consulta formal ao setor competente, que resguardem o erário e a qualidade da obra.

Os procedimentos a serem adotados pela fiscalização e gestão do contrato administrativo, quanto ao tema acima, deverão observar as diretrizes estabelecidas no **ANEXO VIII**, que tem por base o Parecer PGE PCA 04/2017, bem como o Enunciado CPGE nº 16.

7. ANEXOS

- 7.1 ANEXO I – Lista de verificação para medição;
- 7.2 ANEXO II – Modelo de planilha e memória de cálculo;
- 7.3 ANEXO III – Modelo de ofício de solicitação de medição;
- 7.4 ANEXO IV – Modelo de curva S;
- 7.5 ANEXO V – Modelo de relatório fotográfico;
- 7.6 ANEXO VII – Checklist – Regra Geral;
- 7.7 ANEXO VIII – Parecer PGE/PCA nº 04/2017;
- 7.8 ANEXO IX – Linha do tempo da medição.



8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta norma estão disponíveis no sítio eletrônico www.seag.es.gov.br, especificamente na página <https://seag.es.gov.br/normas-de-procedimento>.

8.2 O GEO-OBRAS/SIGA CIDADES estão disponíveis no sítio eletrônico <https://geoobras.tce.es.gov.br>. O SIGA Cidades está disponível no sítio eletrônico <https://cidades.siga.es.gov.br>.

9. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO	DATA: 12/03/2024	VERSÃO: 2.00
SERVIDOR	<p>Renee Lauret Cosme Gerente de Obras Viárias – GVR</p> <p>Patrick Silva Ribeiro Gerente de Obras e Infraestrutura Hídrica e Rural – GHR</p> <p>Márcio Alexandre Teixeira Lopes Gerente de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais – GCM</p> <p>Gustavo Bravim Gagno Assessoria Jurídica – SIR</p> <p>Samuel Sena Sant' Anna Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças – GPF</p> <p>Guilherme Modenese Recla Coordenador do Escritório Local de Projetos, Processos e Inovação – ELPPi</p> <p>Carlos Luiz Tesch Xavier Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos</p>	
APROVAÇÃO	<p>Rodrigo José Costa Nóbrega Subsecretário de Infraestrutura Rural</p>	<p>Enio Bergoli da Costa Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca</p>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUILHERMO MODENESE RECLA
PRESIDENTE (ESCRITORIO LOCAL DE PROJ, PROC E INOVACAO - SEAG)
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 29/05/2024 12:49:53 -03:00

RENEE LAURET COSME
GERENTE FG-GE
GVR - SEAG - GOVES
assinado em 28/05/2024 16:27:07 -03:00

PATRICK SILVA RIBEIRO
GERENTE FG-GE
GHR - SEAG - GOVES
assinado em 28/05/2024 09:48:13 -03:00

MARCIO ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES
GERENTE QCE-03
GCM - SEAG - GOVES
assinado em 28/05/2024 10:27:16 -03:00

GUSTAVO BRAVIM GAGNO
SUPERVISOR I
SIR - SEAG - GOVES
assinado em 28/05/2024 09:01:17 -03:00

SAMUEL SENA SANT'ANNA
GERENTE FG-GE
GPF - SEAG - GOVES
assinado em 27/05/2024 21:04:30 -03:00

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 28/05/2024 09:02:56 -03:00

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETARIO ESTADO
SIR - SEAG - GOVES
assinado em 28/05/2024 14:21:57 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 28/05/2024 17:20:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2024 12:49:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUILHERMO MODENESE RECLA (PRESIDENTE (ESCRITORIO LOCAL DE PROJ, PROC E INOVACAO - SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3SPC2K>